



PROJETO DE LEI Nº 22 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 658/2020  
Data: 28/01/2020 - Horário: 11:40  
Legislativo - PLO-L 22/2020

*Handwritten signature*

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA “PROJETO VIZINHANÇA SOLIDÁRIA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Gurupi, Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Gurupi/TO o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

**Art. 2º** - O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Gurupi, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

**Art. 3º** - Atuarão na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs), organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

*Handwritten signature of Sargento Jenilson*



**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil compõem o “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

**Art. 5º-** Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:

I – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;



IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

**Art. 6º** Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º O Conselho Gestor poderá expedir certificando aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.



§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020.

  
Vereador SARGENTO JENILSON / PRTB-28



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o “Projeto Vizinhaça Solidária”, que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do poder público.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Estando assim, plenamente justificada, a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020.

**Vereador SARGENTO JENILSON**

**PRTB-28**